



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DA VEREADORA CAMILA SCHEFER PIERIN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025

03/2025

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3021/2025
Data: 06/10/2025 - Horário: 16:40
Legislativo

Súmula: "Altera o artigo 1º, 4º, 5º, 6º e 7º, altera o § 1º do artigo 3º, revoga os § 2º e § 3º do artigo 3º, todos da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a queima e soltura de fogos de artifício.

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário ~~apresentar~~ a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – Altera o Art.1º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 1º. – Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

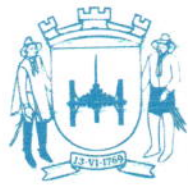
(...)"

Art. 2º. – Altera o § 1º. do Art. 3º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

§ 1º. – No cadastro deverá constar: o nome; filiação, Carteira de Identidade (RG); Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); e a finalidade da compra. O cadastro deve ser mantido guardado, para fins de fiscalização quando solicitado."

UCP



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 3º. – Revoga o § 2º e § 3º do Art. 3º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022.

Art. 4º – Altera o Art. 4º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 4º – Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ficam obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com a informação: “É proibido o uso de fogos de artifício com estampido, no Município da Lapa – Lei Municipal nº 3935”.
(...)”

Art. 5º – Altera o Art 5º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 5º – O descumprimento da presente Lei implicará a apreensão dos produtos e aplicação de multa, conforme valores descritos:

I – multa de 250,00;

II - multa de 500,00 em caso de reincidência;

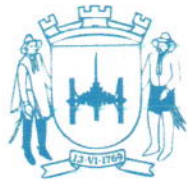
III - multa de 1.000,00 a partir da segunda reincidência;

§ 1º. – Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos 50% (cinquenta por cento) a projetos voltados para o bem-estar animal e 50% (cinquenta por cento) para ações terapêuticas destinadas a crianças e adolescentes que tenham hipersensibilidade auditiva.

§ 2º. – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria ou Departamento indicada por determinação do Poder Executivo, sendo realizada com o apoio da Polícia Militar quando necessário.

§ 3º. – Denúncias poderão ser realizadas pelo telefone 181 (Disque denúncia), Polícia Militar pelo telefone 190, ou mesmo pelo canal da Ouvidoria da Prefeitura Municipal.”

507



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 6º. – Altera o Art 6º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de conscientização sobre os impactos negativos dos fogos de artifício com estampido, entre outras ações como:

- I – distribuição de material informativo em espaços públicos;
- II – realização de palestras e eventos educativos;
- III – veiculação de mensagens educativas em rádios e mídias sociais.

§ 1º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 2º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

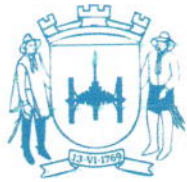
Art. 5º. – Altera o Art. 7º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 06 de outubro de 2025.


CAMILA SCHEFER PIERIN

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo modificar e tornar mais viável a Lei já existente, buscando proteger o bem-estar e a saúde da população, em especial crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e animais domésticos e silvestres, que sofrem intensamente com os ruídos provocados por estes artefatos.

Estudos demonstram que o barulho proveniente dos fogos pode causar estresse, crises de ansiedade, convulsões, fugas e até mortes entre os animais, além de provocar sofrimento e desorientação em pessoas sensíveis a sons altos.

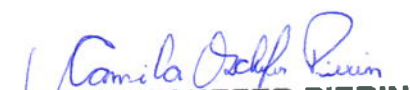
Além dos impactos à saúde humana e animal, a proibição também contribui para a redução de acidentes ocasionados pelo manuseio inadequado de fogos com estampido, que frequentemente resultam em queimaduras, amputações e incêndios.

Cabe destacar que a medida não tem como objetivo eliminar a tradição das festividades populares, mas sim incentivar o uso de fogos silenciosos, que proporcionam o mesmo espetáculo visual sem causar danos sonoros. Essa alternativa tem sido adotada em diversas cidades brasileiras e do mundo, com excelente aceitação e resultados positivos para toda a comunidade.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço em termos de respeito, segurança e bem-estar coletivo, harmonizando o direito à celebração com a responsabilidade social e ambiental.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Poder Legislativo da Lapa, 06 de outubro de 2025.


CAMILA SCHEFER PIERIN

Vereadora